



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 41, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2023

A Diretora Geral do Campus Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de acompanhamento das inscrições e de seleção está a cargo da CAE do Campus Osório.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2023.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do Auxílio Permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Osório do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2023 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

Considera-se público prioritário: a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 04 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais, analisadas mediante a avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital ou mediante a realização de reavaliação da análise socioeconômica no período de vigência deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

2.2 Público do Auxílio Moradia:

O público a ser atendido pelo Auxílio Moradia será estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus;
- b. Não residir com as/os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade;
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição consiste na entrega de documentos descritos no **ANEXO A** deste edital, **devidamente preenchidos e assinados pela/o estudante, conforme as exigências da modalidade a ser escolhida.**

Leia com atenção o edital, conferindo a documentação necessária e os prazos de inscrição. Atente-se ainda às possibilidades de inscrições:

- **NOVA INSCRIÇÃO Auxílio Estudantil - Permanência/Moradia:** A nova inscrição deverá ser realizada por estudantes que estejam solicitando o Auxílio nos seguintes casos: a) Realização de inscrição pela primeira vez; b) Realização de inscrição, tendo em vista troca de curso; c) Realização de inscrição, tendo em vista o término de validade da avaliação socioeconômica; d) Realização de inscrição, tendo em vista o cancelamento do auxílio estudantil em período letivo anterior.

- **RENOVAÇÃO do Auxílio Estudantil – Permanência/Moradia:** A renovação do Auxílio Estudantil deverá ser realizada por estudantes que já recebam o Auxílio Estudantil e que ainda tiverem válidas as avaliações socioeconômicas. Esses não poderão apresentar cancelamento do auxílio estudantil no período letivo anterior.

- **Modalidade EMERGENCIAL Auxílio Estudantil (Permanência/Moradia):** Em situações emergenciais, a/o estudante poderá solicitar sua inscrição a qualquer tempo mediante comprovação da referida situação. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento com o deferimento da situação socioeconômica, pois está atrelada à remanescência de recursos orçamentários do Campus e à avaliação da emergencialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A partir de sua inscrição, a/o estudante receberá, por e-mail, um protocolo de comprovação da mesma. Esse número de protocolo é o que permite a/a estudante alegar ter se inscrito para os auxílios estudantis, bem como acompanhar os resultados publicados no decorrer do processo.

Para maiores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares.

Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

Serão ofertadas três etapas de inscrições para o Auxílio Permanência e para o Auxílio Moradia do Campus Osório do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital, as quais serão realizadas de acordo com a tabela a seguir:

Etapas/Datas	Local das inscrições	Horários
Etapa 1: 08 a 13/11/2022	Renovações devem ser realizadas pelo preenchimento e envio do formulário disponível no link: https://forms.gle/qcB9PFsz4G91XB3a7 Novas inscrições devem ser encaminhadas para o e-mail: auxilios.estudantis@osorio.ifrs.edu.br	A contar da publicação deste edital até às 23h59min do dia 13/11/2022.
Etapa 2: 03/02 a 06/03/2023	As inscrições devem ser encaminhadas para o e-mail: auxilios.estudantis@osorio.ifrs.edu.br	Das 0h do dia 03/02 até às 23h59min do dia 06/03/2023.
Etapa 3: 12 a 16/06/2023	As inscrições devem ser encaminhadas para o e-mail: auxilios.estudantis@osorio.ifrs.edu.br	Das 0h do dia 12/06 até às 23h59min do dia 16/06/2023.

Maiores informações pelo e-mail: assistencia.estudantil@osorio.ifrs.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3.1 Quadro de datas:

Publicação do edital	Etapas	Datas de inscrições	Público a ser atendido	Publicação da lista de documentos faltantes:	Entrega de documentos faltantes	Resultado preliminar	Recurso	Resultado final	Pagamento a partir de:
08/11/2022	ETAPA 1	08 a 13/11/2022	Estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2023/1 no mesmo curso (nova inscrição e renovação)	21/11/2022	22 a 24/11/2022	01/12/2022	03/12/2022	10/12/2022	Março/2023
	ETAPA 2	03/02 a 06/03/2023	Estudantes ingressantes no semestre 2023/1	10/03/2023	13 a 15/03/2023	20/03/2023	21/03/2023	24/03/2023	Abril/2023
	ETAPA 3	12 a 16/06/2023	Estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2023/2 no mesmo curso.	26/06/2023	27 e 28/06/2023	30/06/2023	03/07/2023	07/07/2023	Agosto/2023

3.2 Resultados

Os resultados serão publicados nos murais físicos do Campus Osório nos dias indicados na tabela acima. Também serão publicados no site do Campus Osório (<https://ifrs.edu.br/osorio/> - aba Editais > 2022), de acordo com a disponibilidade da página e da rede para tal ação, podendo sofrer atrasos de publicações na web.

Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital** e nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida, assinada e conferida pela/o estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Passo 2 - Conferir a publicação da Lista de documentos faltantes (quadro de datas) e, no caso de ser necessária, não atender a solicitação publicada na **lista de documentação faltante**.

3.3 Recursos

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição, de acordo com o quadro de datas e mediante apresentação do **Anexo F** deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio, respeitando o limite máximo de 06 anos, inclusive as avaliações realizadas em anos letivos anteriores.

Sobre as avaliações, destacam-se as seguintes observações:

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
2. A qualquer tempo, a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, mediante preenchimento e entrega do **Anexo G** deste edital, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.
3. A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

4. DO PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante. Não serão aceitas contas salário. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em circunstâncias de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de ser efetuado na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

setor financeiro do Campus Osório.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2023.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir ao IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados mensalmente no mural da Assistência Estudantil do Campus Osório (localizado no bloco B) e no seguinte endereço: <https://ifrs.edu.br/ensino/assistencia-estudantil/auxilio-estudantil/>. Os valores poderão sofrer alterações, mais de uma vez no ano, conforme disponibilidade orçamentária no ano.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, a/o mesma/o poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante **Anexo H** deste edital.

4.1 Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculadas/os em TCC e Estágio.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o Auxílio Permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

4.2 Pagamentos do Auxílio Moradia

O pagamento do Auxílio Moradia está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente, somado à entrega do comprovante de pagamento de aluguel até o dia 15 do mês subsequente.

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

5. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos;
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

5.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 06 dias de aula do primeiro semestre do curso, gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - e. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante;
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

3. Em casos extraordinários por decisão da CAE;
4. Por solicitação do estudante, mediante preenchimento do **Anexo I** deste edital.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação da Assistência Estudantil.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar o cancelamento do auxílio estudantil mediante **ANEXO I**.

De acordo com a Instrução Normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido à/ao estudante período para interposição de recurso à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado final da avaliação socioeconômica. Nestes casos:

- Serão aceitos os recursos caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- A/o estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
- Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros: a/o Assistente Social da PROEN, a/o Assistente Social do campus de origem da/do estudante e uma/um Assistente Social de outro Campus do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenação de Assistência Estudantil, pelo telefone institucional (51) 3601.3525 ou pelo e-mail: assistencia.estudantil@osorio.ifrs.edu.br.

Flávia Twardowski
Diretora Geral
Portaria 155/2020
Campus Osório/IFRS